



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA STJ/SAD N. 222 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

Designa responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato STJ n. 80/2023.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo item 19.5.22, inciso VI, do Manual de Organização do STJ, considerando o disposto no § 3º do art. 8º da Lei n. 14.133/2021 e no Decreto n. 11.246/2022, instruído no Processo STJ n. [43527/2022](#),

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Victor Marcus de Oliveira Castro, matrícula S037790, e Ivan Yuji Matsumoto da Cruz, matrícula S054512, para gestão do Contrato STJ n. 80/2023, firmado com o Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, que tem por objeto os serviços de proteção de borda de rede e de alta disponibilidade por intermédio de rede dinâmica de distribuição e aceleração de conteúdo - CDN, integrada a recursos de segurança de firewall de aplicação web - WAF, mitigação contra ataques distribuídos de negação de serviço - DDoS e serviço de DNS externo, por meio de computação em nuvem na modalidade software como serviço - SAAS.

Art. 2º As atribuições referentes à gestão de contrato constam do item 3 do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#).

Art. 3º Designar o servidor Vitor Gabriel Jaime Paiva, matrícula S072944, e Leandro Gabriel Bastos Ferreira, matrícula S068122, para fiscalização técnica.

Art. 4º Designar a servidora Priscila Reichert Costa, matrícula S041500, e Jessica Souto Ferreira, matrícula S072480, para fiscalização administrativa.

Art. 5º As atribuições referentes à fiscalização técnica e administrativa constam do item 4 do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#).

Art. 6º Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato poderão contar com o apoio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno, que deverão se manifestar nos estritos limites de suas atribuições.

Art. 7º Caberá às servidoras ou aos servidores de que tratam os arts. 1º, 3º e 4º observarem, por ocasião da atuação como gestor ou fiscal, que não pode ser cônjuge ou companheiro da pessoa física ou jurídica contratada ou ter com ela vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA CRISTINA DE JESUS TEIXEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Cristina de Jesus Teixeira, Secretário de Administração**, em 11/10/2023, às 19:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **3751923** e o código CRC **26DF3460**.
